



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2018

Fixa normas para o cumprimento do calendário letivo nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, públicas, conveniadas e particulares de Educação infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de Suzano, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Suzano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 167/2008, de 17 de março de 2008, e:

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 22 de setembro de 1988, especialmente no que se refere a organização do ensino;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, especialmente, no que se refere aos parâmetros de qualidade para a educação;

Considerando a Lei 12.020 de 27 de agosto de 2009, que dá nova redação ao inciso II do caput do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para modificar o rol de instituições de ensino comunitárias;

Considerando o Parecer 05 de 07 de maio de 1997 do Conselho Nacional de Educação em

sua Câmara de Educação Básica, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Parecer 12 de 08 de outubro de 1997 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica, que esclarece dúvidas sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e complementa o Parecer 05 de 07 de maio de 1997;

Considerando o Parecer 02 de 29 de janeiro de 2002 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica, que responde a interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar ao Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte;

Considerando o Parecer 38 de 04 de novembro de 2002 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica, que responde consulta sobre os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Parecer 15 de 09 de maio de 2007 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica, que orienta sobre os termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Parecer 16 de 06 de agosto de 2008 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica, que solicita de regulamentação dos termos “efetivo trabalho escolar” e “efetivo trabalho educativo”, postos na Lei Municipal nº 7.508/2007;

Considerando o Parecer 08 de 05 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica, que estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública;

Considerando a Resolução 01 de 05 de julho de 2000 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

Considerando a Resolução 05 de 17 de dezembro de 2009 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;

Considerando a Resolução 07 de 14 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara de Educação Básica, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular, homologada em 20 de dezembro de 2017 pelo Ministério da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Calendário letivo é o sistema de organização do tempo que estabelece dentro do ano cível os períodos de aulas, de recesso, as ações específicas divulgadas como destaques, de acordo com a conveniência do processo pedagógico e a lei em vigência.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá fazer a propositura do calendário letivo à plenária do Conselho Municipal de Educação de Suzano para fins de discussão, deliberação e homologação, na forma da lei.

§2º. O calendário letivo do ano subsequente deverá ser estabelecido e levado ao conhecimento público até o dia vinte de dezembro do ano anterior a sua vigência.

§3º. Homologado, o calendário letivo terá caráter mandatório e deverá ser cumprido de forma regular e contínua.

Art. 2º. Os períodos de aula serão aqueles que concentrem atividades entre docentes e discentes, sendo denominados dias letivos e, na forma da lei, deverão ser garantidos minimamente oitocentas

horas distribuídas em duzentos dias letivos por ano na Educação Infantil e mil horas distribuídas em duzentos dias letivos por ano no Ensino Fundamental, referendada sob a mesma forma a Educação de Jovens e Adultos.

§1º. Dias letivos, são aqueles em que os escolares são atendidos por profissionais docentes em efetivo trabalho escolar, norteados pelos respectivos planos de ensino, subsidiados pelo Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e pelo currículo municipal com a finalidade de garantir as aprendizagens essenciais de todos ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, tais como definidos pela Base Nacional Comum Curricular.

§2º. Reuniões entre famílias e professores, agendas de formação, reuniões entre professores e equipe gestora, não perfazem dias de efetivo trabalho escolar ou dias letivos.

Art. 3º. Para fins de cumprimento desta resolução, dias de efetivo trabalho escolar ou dias letivos, são sinônimos que referenciam as seguintes características, além daquelas já previstas em lei:

- I - garantia de atendimento isonômico, equitativo de oportunidades a todos os escolares da comunidade escolar;
- II - garantia de atendimento por profissional docente, qualificado nos termos da Lei, durante todo o período de permanência da criança na unidade escolar;
- III - observância da formação de classes e turmas, bem como a disposição de recursos humanos previstos nos artigos 12º e 15º da Resolução 1 de 2018 do Conselho Municipal de Educação de Suzano;
- IV - execução de atividades pedagógicas, previstas e planejadas no arcabouço legal escolar, com participação e frequência controlada de discentes e docentes;
- V- atendimento regular de todos os direitos atrelados ao direito à educação do escolar, como o direito ao transporte escolar, à alimentação escolar e à qualidade.

Art. 4º. Quando não forem atendidas todas as disposições do artigo 3º desta Resolução, o dia poderá ser considerado como dia de atendimento ao público, tendo cumprindo a escola sua função social, mas não poderá ser considerado dia letivo ou de efetivo trabalho escolar, sendo a referida data considerada como **dia letivo não cumprido no Calendário Escolar**.

§1º. Dias letivos que não preencham os requisitos do artigo 3º desta Resolução, não devem ser registrados no Diário de Classe como dias letivos cumpridos.

§2º. Responderão solidariamente o docente da classe e o Diretor de Escola pelo registro transparente e preciso da verdade nos Diários de Classe;

§3º. Mensalmente os Diretores de Escolas terão a responsabilidade de informar a seus superiores hierárquicos, em documento próprio, o número de dias letivos não cumpridos para que sejam agendadas reposições de aulas no íterim do ano letivo;

§4º. Para fins de garantia da transparência pública, os registros de dias letivos não cumpridos em escolas públicas e conveniadas com o poder público e de suas respectivas reposições, devem, preferencialmente, constarem de plataforma digital a que toda a municipalidade tenha acesso.

Art. 5º. Reposição é a oferta de todas as condições objetivas do dia letivo planejado e não cumprido, em outro dia.

Art. 6º. Caberá ao poder público, ao administrador particular e conveniado a garantia de subsídios para a realização da reposição, sejam eles de recursos humanos, de deslocamento ou alimentação.

Parágrafo único. Os trabalhadores e/ou servidores que forem convocados para subsidiarem as reposições de dias letivos que não foram cumpridos como planejados no calendário letivo, deverão ser remunerados com os adicionais previstos em Lei.

Art. 7º. A reposição de dia letivo não cumprido, deve ser planejada em ação conjunta entre Conselho de Escola e gestão escolar e apresentada em forma de proposta à Secretaria Municipal de

Educação de Suzano para fins de homologação, viabilização de execução e fiscalização de cumprimento.

Parágrafo único. Para os fins de cumprimento deste artigo, deve-se considerar que o ano letivo pode divergir do ano civil, podendo dias letivos pertencentes ao calendário letivo de um determinado ano civil serem repostos em ano civil posterior.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação de Suzano deverá apresentar bimestralmente ao Conselho Municipal de Educação de Suzano relatório detalhado de aulas não dadas e reposições realizadas nas escolas municipais, conveniadas e particulares no município.

Art. 9º. Conselho de Escola e gestão escolar ficam solidariamente responsáveis pela mobilização da comunidade escolar para que participem das reposições que venham a ser agendadas.

Art. 10. Escolas de Educação Infantil, com atendimento integral de crianças entre 0 e 03 anos e 11 meses de idade, em que houver atendimento do dia letivo, observados todos os requisitos do artigo 3º desta resolução, minimamente em um dos períodos de atividade escolar, considerados manhã ou tarde, não será exigido o cumprimento de reposição do período ausente.

§1º. As disposições presentes no caput deste artigo não eximem, em hipótese alguma, o poder público, a administração privada ou conveniada de garantir a presença de profissional docente no atendimento regular e contínuo de todas as classes e turnos de Educação infantil – Creche – em período integral.

§2º. A consideração de dias letivos em apenas um dos períodos é uma excepcionalidade, aplicada tão e somente em casos pontuais, inevitáveis e justificáveis.

Art. 11. Reposições que não forem realizadas dentro do ano civil, podem ser realizadas no ano civil subsequente, cabendo ao Conselho de Escola e a gestão escolar propositura que atenda, inclusive os anos de transição entre os Sistemas de Ensino.

Art. 12. As reposições poderão ser planejadas para classes específicas e/ou para o coletivo de classes da unidade escolar, dependendo das perdas de dias letivos apuradas.

Art. 13. Ficam expressamente impedidas reposições com atividades que conjuguem fins lucrativos de qualquer natureza.

Art.14. Os casos omissos e as questões suscitadas por esta Resolução, serão resolvidas pela presidência do Conselho Municipal de Educação de Suzano.

Art.15. A presente Resolução foi deliberada e aprovada em 29 de novembro de dois mil e dezoito, tendo passado por plenárias específicas para sua análise, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Angélica Aparecida Curvelo Alves

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Suzano